



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio José Pinto Brandão

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Pinto Brandão, em Umirim, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de janeiro de 2006, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita

SPU Nº 05364859-5 | **PARECER:** 0305/2007 | **APROVADO:** 21.05.2007

I – RELATÓRIO

Ana Valéria Sales Sindeaux, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Pinto Brandão, instituição pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Juarez Távora, 80, Centro, CEP: 62660-000, Umirim, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

O corpo docente é constituído por dezesseis professores; destes, 31% são habilitados na forma da lei, e 69%, autorizados, todos com diploma de licenciatura em Pedagogia. Leonor Maria Sales Pinheiro, registro nº 4928/1997/SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

A instituição dispõe, segundo fotografias, de uma boa estrutura física com dependências adequadas, com espaços amplos e modernos, equipados para realizar as atividades escolares.

A instituição dispõe de um acervo de 275 livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho. Está estruturado com quatro Títulos e três Capítulos que tratam: da escola, das finalidades, da organização administrativo – pedagógica, dos regimes escolar e didático, das normas de convivência e das disposições gerais transitórias. Segundo o regimento a Escola se inspirara nos princípios de solidariedade humana, tendo como filosofia:

- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- respeito à dignidade, à liberdade e à tolerância fundamental do homem;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0305/2007

- gratuidade e obrigatoriedade do ensino;
- fortalecimento da unidade e da solidariedade internacional;
- valorização do profissional da educação escolar;
- gestão democrática do ensino;
- garantia de padrão de qualidade;
- valorização de experiências fora da Escola;
- vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais;
- desenvolvimento integral da personalidade humana;
- condenação de qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como, quaisquer preconceitos de classe ou raça.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento da Escola;
- ficha de identificação;
- D.O. de nomeação do diretor e do secretário e cópia das duas habilitações;
- cópia do último Parecer com vigência até 31.12.2005;
- plano de implantação da biblioteca;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação do material didático e equipamentos;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações e autorizações;
- mapa curricular do ensino médio;
- regimento escolar;
- comprovante da entrega do censo escolar;
- relatório anual;
- GIDE;
- ata de aprovação do regimento escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2000 e 395/2005, deste Conselho, e 03/1978, do CNE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0305/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Pinto Brandão, de Umirim, funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento. Votamos, pois, favoravelmente pelo seu recredenciamento, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE